



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2019

Processo SEI: CAMPREV.2018.00000892-77

Modalidade: Dispensa de Licitação 69/2018

Interessado: Diretoria Administrativa

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, com sede administrativa na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, Nº 401 – CEP 13036-210 - BAIRRO: Parque Itália – Cidade Campinas - SP, inscrito no CNPJ sob o número 06.916.689/0001-85, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE. **CONTRATADA: KLIMPEL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME**, com sede à Rua das Magnólias, 180 – Bairro Vila Mimosa – CEP 13050-068 – Campinas – SP, inscrita no CNPJ sob o número 68.951.284/0001-35, Inscrição Estadual número 244.466.985-112, denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição de materiais de higiene e descartáveis, com descrição e quantitativo, conforme tabela abaixo:

Tabela 1.1

ITEM	PRODUTO	VOLUME PARA 12 MESES
1	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL EM MATÉRIA PRIMA VIRGEM BRANCO 180ML	1500 TIRAS
2	PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO BRANCO 300M 100% CELULOSE VIRGEM ALTA QUALIDADE	120 FARDOS COM 08 ROLOS
3	PAPEL TOALHA INTER FOLHAS 100% CELULOSE 23/23	400 PACOTES COM 1000 FOLHAS
4	SUPORTE PARA COPO DESCARTAVEL	15 UNIDADES
5	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO PARA COZINHA FRASCO DE 500 ML	300 FRASCOS
6	SABONETE LÍQUIDO REFIL 800ML	200 UNIDADES
7	ESONJA SINTÉTICA DUPLA FACE 110MM X 75MM X 22MM	100 UNIDADES
8	SACO PARA LIXO BRANCO LEITOSO 20 LTS	1500 UNIDADES
9	PANOS DE COPA COLORIDOS FELPUDOS 45X65 CM 95% ALGODÃO	50 UNIDADES



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Em contraprestação ao objeto configurado neste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 14.060,00 (catorze mil e sessenta reais), sendo o valor mensal de acordo com o quantitativo entregue no mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O pagamento ocorrerá de acordo com o quantitativo na Ordem de Fornecimento nos dias 10 e/ou 20 de cada mês subsequente a entrega parcelada dos materiais, mediante emissão de nota fiscal aprovada pelo contratante, correspondente à remessa entregue no mês.

3.2 - O documento de cobrança correspondente a Fatura, Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, deverá ser emitido sem emendas ou rasuras, em nome do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, situado a Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401 – Parque Itália, na cidade de Campinas / SP, CEP: 130 – CNPJ nº 06.916.689/0001-85.

3.3 – O valor deste contrato **não será reajustado**, observado as regras estabelecidas na Lei Federal nº10.192 de 14 de fevereiro de 2011.

3.4 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

3.5 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão a revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.



3.6 - Na hipótese de solicitação de revisão do valor contratado, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, por meios de apresentação de planilhas detalhadas de custos, sendo uma a origem ao preço mensal e outra atualizada acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (notícias de jornais/internet, análises e dados econômicos que provem e evidencie o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc.) e que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

4.1 - Na ocasião do pagamento da Fatura, Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 8.212/91 e regulamentações, combinadas com a correspondente legislação do Município de Campinas.

4.2 - Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude de Lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação do dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas estão dotadas no valor de R\$ 14.060,00 (catorze mil e sessenta mil reais) e foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento do Instituto sob o número da Nota de Empenho nº 653/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar fielmente o objeto deste contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal da CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.



6.2. A CONTRATADA é a responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Carta-Contrato, a sua inadimplência, com referência aos encargos citados, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento nos termos da cláusula 3.1 deste Contrato.

7.2. Disponibilizar todos os dados e informações necessárias em tempo hábil, para a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E PRAZO

8.1. A entrega dos produtos deverá ser parcelada de acordo com a Ordem de Fornecimento expedida pelo CAMPREV, que encaminhará relação e os quantitativos a serem entregues.

8.1.1. A contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para realizar a entrega dos produtos.

8.1.1.1. A entrega deverá ser realizada na sede do CAMPREV à Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401, Parque Itália – Campinas – SP.

8.2. O fornecedor se responsabilizará pelo carregamento e transporte dos produtos até o local de entrega.

8.3. Os produtos deverão ser embalados de forma a não serem danificados durante o transporte, tendo em vista também a melhor adequação para armazenamento.



8.4. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal referente ao quantitativo descritos na Ordem de Fornecimento, devendo constar quantidade, valor unitário e valor total e geral.

8.4.1. A contratada deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho e protocolo e dados bancários.

8.5. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

8.6. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização ou complementação de pagamento caso o CONTRATANTE não consuma a totalidade dos produtos indicados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Fica designado como Gestor do contrato o servidor Matheus Barbosa dos Santos, podendo este designar representante(s), caso haja necessidade para atuarem como fiscais, cabendo a estes as seguintes atribuições:

9.1.1. Acompanhar e zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço durante toda a vigência do contrato.

9.1.2. Trabalhar como interlocutor entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA

9.1.3. Emitir aceite na fatura, sem o qual não será liberado qualquer pagamento à CONTRATADA.

9.1.4. Informar, de ofício ou sempre que solicitado, qualquer alteração que venha causar o não cumprimento da execução contratual, e se for o caso solicitar esclarecimento à CONTRATADA.



9.1.5. Atestar se as documentações apresentadas pela CONTRATADA estão em conformidade com as cláusulas contratuais e com a legislação vigente e, se for o caso, encaminhar notificações à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Ocorrendo mora na execução contratual, à CONTRATADA será aplicada a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 03 (três) dias úteis e aplicada sobre o total do Contrato.

10.2 - Pela inexecução parcial ou total do Contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, em conformidade com o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o CAMPREV, pelo prazo que a mesma fixar e que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite de 02 (dois) anos, sem prejuízo das aplicações das multas;
- d) Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar com a Administração Pública e Instituto, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

10.3 - As penalidades previstas neste Contrato não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

11.1 – Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo III, Seção V, artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 – A presente contratação está fundamentada no Art. 24, inciso II, como Dispensa de Licitação, Lei 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Contrato serão dirimidas exclusivamente pelo Foro da Comarca de Campinas / SP, em detrimento a qualquer outro.

As partes declaram expressamente estar de pleno acordo com todas as cláusulas e condições do presente contrato e o firmam em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 10 de janeiro de 2019

CONTRATANTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS –
CAMPREV


Maria Cristina de Campos Paiva
Diretora Administrativa

CONTRATADA
KLIMPEL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME


DARIO RODRIGUES DOS SANTOS
Sócio Proprietário

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 – CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401 – Parque Itália - CEP 13036-210 - Fone (19) 3731-4500



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV
DIRETORIA ADMINISTRATIVA – SETOR DE GESTÃO PESSOAL

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV

PROCESSO SEI Nº: CAMPREV.2018.00000892-77

TERMO DE CONTRATO: Nº 03/2019

RESPONSÁVEL PELO ATO: Maria Cristina de Campos Paiva

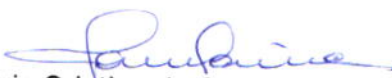
CONTRATADO: Klimpel Com. De Produtos de Limpeza LTDA ME

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.


Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 10 de janeiro de 2019

CONTRATANTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS –
CAMPREV


Maria Cristina de Campos Paiva
Diretora Administrativa

CONTRATADA
KLIMPEL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME


Dario Rodrigues dos Santos
Sócio Proprietário